



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 444/2019



DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA, NAS RODOVIAS ESTADUAIS, ORIENTANDO QUANTO À ATENÇÃO COM OS CICLISTAS. EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR: DEP. CAIO ROBERTO
RELATOR(A): DEP. FELIPE LEITÃO

P A R E C E R Nº 480/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 444/2019**, de autoria do Deputado Caio Roberto, o qual "*Dispõe sobre a instalação de placas de advertência, nas rodovias estaduais, orientando quanto à atenção com os ciclistas*".

A matéria constou no expediente do dia 15 de maio de 2019.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A presente propositura tem por finalidade obrigar que rodovias estaduais instalem placas de sinalização advertindo os motoristas acerca do cuidado com ciclistas nas rodovias. As placas deverão ser instaladas em todas as saídas dos municípios com acesso às rodovias, visando garantir uma melhor visualização pelo condutor, contando as seguintes informações: "Cuidado! ciclista na via".

Em sua justificativa, o autor da propositura afirma que a mesma busca garantir maior segurança aos ciclistas nas rodovias do Estado. Reitera a sua importância alegando que por mais que o Código de Trânsito Brasileiro regulamente o uso das ruas e estradas estabelecendo prioridade para os pedestres e ciclistas, o número de acidentes só aumenta. Aponta dados que confirmam tal raciocínio e reafirma a necessidade de se adotarem medidas de conscientização dos motoristas a fim de promover a segurança dos ciclistas.

Pois bem, cabe a esta Constituição examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

Como se observa, o projeto tem como matéria de fundo a defesa da vida e da saúde dos ciclistas que utilizam as rodovias estaduais sobre o qual há competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, (art. 24, inciso XII da Constituição Federal), que assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;



Noutro giro, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura, no que diz respeito à legitimidade Parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual ou art. 61, § 1º da Constituição da República.

Dessa forma, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 444/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2019.


DEP. FELIPE LEITÃO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 444/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 27/08/19

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Felipe Leirão
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Cabo Gilberto
DEP. TOVAR CORREIA
Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES
Membro

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro